

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Dispõe sobre o exercício da profissão de fotógrafo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de fotógrafo é regulado pela presente Lei.

Art. 2º É fotógrafo profissional aquele que, usando a luz, registra imagens estáticas ou dinâmicas em material fotossensível, com a utilização de equipamento ótico apropriado seguindo o processamento manual e eletromecânico até final acabamento.

Art. 3º Podem exercer a profissão de fotógrafo:

I – os diplomados por escola de fotografia de nível superior, devidamente reconhecida;

II – os diplomados por escola de fotografia de nível superior localizada no estrangeiro, com diplomas revalidados no Brasil na forma da legislação vigente;

III – os que, embora não diplomados nos termos dos incisos I e II, tenham, à data da publicação desta lei, comprovadamente exercido a profissão de fotógrafo por, no mínimo, cinco anos ininterruptos ou dez intercalados.

Art. 4º A atividade profissional do fotógrafo compreende:

I – a fotografia, dinâmica ou estática, realizada para empresa especializada inclusive em serviços externos;

II – a fotografia produzida para o ensino técnico e científico;

III – a fotografia para publicidade, divulgação e informação ao público;

IV – o ensino da fotografia;

V – outros serviços correlatos ou afins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ninguém desconhece a relevância que o trabalho dos fotógrafos vem adquirindo nas últimas décadas.

Esses profissionais são, cada vez mais, requisitados para desempenharem seu mister profissional nos mais diversos campos da atividade humana. São, por exemplo, indispensáveis na publicidade, nas comunicações, na indústria gráfica e editorial etc.

É, portanto, importante que a atividade do fotógrafo seja exercida por profissionais dotados de formação adequada, de modo que sua atuação não ofereça risco de prejuízos para a sua clientela, em particular, e para a sociedade, globalmente considerada.

Por esses razões, contamos com a aprovação do projeto que ora submetemos à consideração desta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado FERNANDO DE FABINHO